



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

DECRETO MUNICIPAL Nº 685/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

*“Dispõe sobre a contratação e regulamentação do uso da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 66, XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, c/c com artigo 8º, VI, da lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**Considerando** a necessidade de regulamentar o uso da patrulha mecanizada no município de Caiana durante o decreto de Calamidade em saúde pública que já funciona na secretaria de agricultura e que faz parte do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Considerando** que a Patrulha Agrícola Mecanizada existente no município é composta por 2 tratores de pneu (sendo um Trator da marca Massey Ferguson 255 ano 2016, Trator Jhon Dhere ano 2012, um arado com 5 discos, uma grade comum e uma grade niveladora, uma lamina e uma carreta)

**Considerando** que o município conta com um conselho municipal de Desenvolvimento, criado pela lei 068/2000 e alterado pelas leis 015/2005 e 082/2007. Que fez o diagnóstico municipal e o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Considerando** que o Plano municipal de Desenvolvimento Rural (PMDRS) foi aprovado em 2006 pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e que em sua redação ele estabelece o programa de patrulha mecanizada com um projeto dentro do programa de Melhoria e Diversificação da Produção Agrícola.

**Considerando** as leis ambientais aplicáveis às propriedades rurais e os problemas ambientais causados com a não manutenção das mesmas através da erosão que poderá causar assoreamento dos cursos d'água, reservatórios, se realizadas em período chuvoso.



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

---

**Considerando** o decreto NE N° 38, de 29 de janeiro de 2020 que declara situação de emergência nas áreas dos municípios afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, do governo de Minas Gerais.

**Considerando** o decreto municipal nº 668/2020 de 27 de janeiro de 2020 que declara situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública nas áreas do município de caiana/MG e dá outras providências.

**Considerando** Decreto N° 6, DE 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**Considerando** o decreto NE N° 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Considerando** o decreto N° 681/2020 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre as ações necessárias à prevenção de contágio e proliferação do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

**Considerando** que as famílias rurais a serem atendidas são em sua imensa maioria de agricultores familiares que exploram a cafeicultura como única fonte de renda da propriedade e produzem alguns outros produtos para a subsistência.

**Considerando** que as orientações de colheita e preparo do café são de transporte dos frutos colhidos para o pátio de secagem e maquinários de preparo o mais rápido possível. E que o não transporte destes produtos para início da secagem pode acarretar na formação de microrganismos que provocam a perda total do produto o que acarretaria uma falência total das propriedades rurais. E ainda que estes produtores tem operações de crédito rural que ficariam sem pagamento gerando uma inadimplência de aproximadamente 10 milhões de café.



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

---

**Considerando** que o conjunto de veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas que possui ou que vier a ser adquiridos ou alugados, voltados ao atendimento dos produtores rurais do Município de Caiana, prioritariamente os caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar conforme a lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Lei que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e tem por objetivo incentivar a produção agropecuária e a recuperação de área degradada do Município, bem como atender a demanda dos produtores rurais em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária.

**Considerando** que a patrulha mecanizada já instalada é insuficiente para atender as famílias rurais a contento.

## **DECRETA:**

**Art.1º** A patrulha agrícola mecanizada do município de Caiana exercerá suas atividades conforme regulamento do presente decreto.

**Art.2º** O objetivo da Patrulha Agrícola é prioritariamente atender aos produtores rurais do município de Caiana-MG, principalmente os caracterizados como agricultores familiares, incentivando a produção agropecuária e a recuperação de áreas degradadas do município, bem como atender a demanda em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária de Caiana-MG, cujos serviços são destinados a atender ainda as seguintes situações:

I- execução de serviços de melhoria de infraestrutura das propriedades rurais essenciais ao desempenho das atividades econômicas exploradas pelo produtor rural;

II- desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

---

III- abertura de poços, covas, drenos, valas, barraginhas ou cisternas para armazenamento de água e contenção de águas pluviais;

IV- abertura, conservação, drenagem e revestimentos das vias de acesso, secundárias e terciárias, das propriedades rurais e vias destinadas a facilitar o escoamento da produção agropecuária, mediante o ensaibramento, transporte e colocação de cascalho, terra, pedras e outros necessários;

V- realização de nivelamento, acabamentos de terraplenagem e curvas de nível;

VI- promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas, tais como: arragem, gradagem, distribuição de fertilizantes e corretivos, pulverizações, silagem, adubação, plantio, transporte de insumos e produtos, limpeza de áreas, roçadas e outras atividades agrícolas desenvolvidas por implementos tracionados ou acoplados ao trator.

Parágrafo único. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao beneficiário a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços, quando a legislação assim exigir, respondendo o beneficiário civil e criminalmente pelos seus atos.

**Art.3º** A área de atuação da patrulha agrícola mecanizada é o município de Caiana-MG. Os beneficiários com os serviços serão apenas aqueles produtores rurais previamente inscritos junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, e serão atendidos na forma deste regulamento, em rotas pré-estabelecidas, priorizando serviços destinados a produção de gêneros alimentícios destinados ao consumo humano e serviços destinados a preservação ambiental.

**§1º** Para a realização do cadastro de que trata o *caput* deste artigo deverá o produtor apresentar os documentos pessoais, a declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou outro que venha a substituir, as informações do imóvel rural, bem como a área a ser beneficiada e os seus fins.



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

---

**Art.4º** Todos os beneficiários do Município que atendam aos requisitos deste regulamento, poderão utilizar os serviços da patrulha mecanizada de acordo com as horas solicitadas junto à secretaria no ato do agendamento, desde que os serviços da municipalidade não sofram prejuízo ou descontinuidade.

**§1º** Os serviços destinados à preservação ambiental e produção de gêneros alimentícios destinados ao consumo humano.

**§2º** Fica reservado ao Município o direito de não realizar o serviço caso aconteça algum imprevisto que justifique o fato, a falta de documentação ambiental expedida por órgão competente.

**Art.5º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, responderá a solicitação do beneficiário, confirmando ou não o serviço, bem como informará a data em que este será executado.

**Art.6º** Para a execução dos serviços solicitados, os produtores rurais deverão observar as seguintes condições:

I- explorem parcela de terra na condição de proprietários, parceiros posseiros, arrendatários, ser inscrito como produtor rural na secretaria municipal de agricultura e pecuária.

II- manter limpa, não plantar e não obstruir de qualquer forma a área de domínio lindeira à estrada rural em sua propriedade, executar periodicamente corte e roçada nas áreas limítrofes às vias de acesso às estradas e não impedir a realização de serviços de manutenção e conservação pelo município de Caiana-MG, bem como, a área a ser trabalhada pela Patrulha Agrícola Mecanizada deverá estar totalmente livre de tocos, pedras, afloramento de rochas, erosão e quaisquer outras situações como em terrenos íngremes que possam impedir ou danificar os veículos, máquinas, equipamentos ou implementos agrícolas ou colocar em risco o operador;

III- providenciar às suas exclusivas custas a retirada e a realocação, caso necessário, de cercas e quaisquer obstáculos para a realização dos trabalhos;

IV- manter-se informado sobre a programação da Patrulha Agrícola Mecanizada, bem como, no período indicado, pessoalmente ou por meio de seu



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

---

representante, acompanhar/supervisionar a execução dos serviços sugerindo quando pertinente os ajustes necessários;

V- residir na propriedade rural ou no Município de Caiana-MG;

VI - não detenha, a qualquer título, área maior que 4 (quatro) módulos fiscais, nos termos da legislação em vigor;

VII - declarar que atenderá as orientações técnicas indicadas pelos profissionais designados pela secretaria municipal de agricultura, para os serviços de que trata esta lei.

**Art.7º** Fica estabelecido que os veículos, maquinários, equipamentos e implementos agrícolas, somente serão conduzidos e manuseados por funcionários para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo a secretaria municipal agricultura e Pecuária, autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.

**Art.8º** Os pedidos serão atendidos conforme agendamento na secretaria municipal de agricultura, e Pecuária através de comprovante emitido na ocasião da marcação e de acordo com a sequência de transito do equipamento solicitado para o serviço.

**Art. 9º** Será organizado um cronograma de atendimento de acordo com as datas de inscrição dos interessados aos serviços, planejamento, possibilidade de atendimento com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a proximidade das máquinas do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos em diferentes pontos dos serviços demandados, permitindo-se alteração da ordem de atendimento em função da melhor estratégia de trabalho e rendimento dos equipamentos.

**§1º** Na solicitação deverá constar o serviço a ser executado. E, no caso de necessidade do cancelamento do pedido, o solicitante deverá contatar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária com a antecedência mínima de 12 horas, via telefone ou por escrito, permitindo, com isto, a realocação da Patrulha Agrícola para outro serviço.



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

---

§2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária poderá cancelar temporariamente novos pedidos se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando, assim, longo período de espera de atendimento dos pedidos.

**Art. 10.** O beneficiário deverá obrigatoriamente alimentar e alojar os operadores da Patrulha Agrícola, bem como dispor de local vigiado, seguro e protegido de ação de agentes nocivos para guardar as máquinas e implementos, ficando responsável pelos mesmos caso seja necessário.

**Art. 11.** Após a execução do trabalho, o operador aferirá o montante de horas gastas e solicitará a assinatura em documento comprobatório do serviço executado pela patrulha agrícola, onde será apurado o número de horas trabalhadas. Caso durante a execução dos serviços exceda o número de horas previsto, constará no documento este total para que auxilie a secretaria em novos projetos e agendamentos.

§1º O beneficiário terá o direito e o dever de acompanhar todo o trabalho observando especialmente as horas trabalhadas.

**Art. 12.** Não serão atendidas solicitações em que o produtor tenha condições de realizá-las com equipamentos próprios. Não serão deferidas ainda as solicitações de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal nas seguintes condições:

I – em locais com presença de pedras, tocos, barrancos ou outros impedimentos físicos que impeçam a execução dos serviços, coloquem em risco a integridade física dos operadores ou danifiquem os equipamentos;

II – em locais com a presença de abelhas ou outros animais que coloquem em risco a integridade física dos operadores;

III – em locais com declividade inadequada para a mecanização;

IV – em áreas de preservação permanente ou reserva legal em consonância com as legislações federais e estaduais e em locais que tenham ocorrido desmatamento ilegal ou com qualquer outro impedimento ambiental;

V – em terrenos que tenham tido a vegetação ou restos culturais suprimidos por meio de queimadas, salvo os casos previstos na legislação;



# Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

---

VI – serviços que tenham outras finalidades que não sejam a produção agropecuária;

VII – em locais em que não exista a viabilidade técnica, conforme a avaliação da equipe da secretaria municipal de agricultura, Pecuária

**Art.21.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caiana/MG, 07 de abril de 2020.

  
**MAURICIO PINHEIRO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**